



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.I. N° 179/2022

TAMARANA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DE: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: CHEFE DE GABINETE

A Secretaria de Assistência Social vem através do presente e em resposta C.I 012/2022 e indicação 26/2022, informar que no ano de 2021 foi atendido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS 28 pessoas em situação de rua.

Atualmente o CREAS vem realizando abordagem social no intuito de atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS realizada atualizações de cadastro único, sendo está atualização agendada para acontecer dia 18/02/2022.

Importa frisar que essa condição de rua também é reforçada pela culpabilização imposta pela sociedade ao atribuir às pessoas em situação de rua a responsabilidade exclusiva pelo estado em que se encontram e, por conseguinte, exigir delas que por si mesmas alcancem os recursos para rompimento do vínculo com as ruas. É preciso reconhecer a pessoa em situação de rua como sujeito protagonista da sua própria saúde e existência, e para fortalecer esse empoderamento, as ações públicas devem ter caráter de conscientização da sociedade e de afirmação dos direitos, no sentido de fortalecer as possibilidades para a reconstrução de projetos e de trajetórias de vida que precipuamente incluam a saída das ruas.

No contexto nacional, o único censo sobre a população em situação de rua data de 2008, apontando para 31.922 pessoas. Além da falta de dados, a população em situação de rua é exposta a outras formas de violência, como agressões verbais e físicas, violência sexual, tentativas de homicídio, roubo ou furto e remoções forçadas. Também são expostas diariamente ao preconceito e invisibilidade social, com a negação de sua cidadania em momentos como o impedimento na entrada em lugares públicos e privados.

O Decreto Federal n. 7.053/2009 estabelece, em seu art. 1º, o conceito jurídico de população em situação de rua: Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto. Parágrafo único. Para fins



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Os serviços socioassistenciais que compõem a proteção social básica e especial seguem as regras definidas pela Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tratou da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Nela há previsão expressa de serviços aplicáveis às pessoas em situação de rua. São eles: Serviço especializado em abordagem social; Serviço especializado para pessoas em situação de rua; Serviço de acolhimento institucional; Serviço de acolhimento em república, e/ou casa de passagem.

No entanto, o município de Tamarana conta apenas com o CREAS (unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados); e o CRAS (equipamento público no qual são oferecidos serviços, programas e benefícios com o objetivo de prevenir situações de risco e de fortalecer os vínculos familiares e comunitários). Ou seja, o município conta apenas com equipe mínima para atendimentos dessa população, sendo 1 assistente social e 1 psicólogo para atender todas as demandas do município, e ainda o município não dispõe de acolhimento institucional, de acolhimento em república, e/ou casa de passagem, o que torna inviável os encaminhamentos desta população.

Considerando a noção do mínimo existencial

que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. (MPCE, População em situação de rua – Guia de atuação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ainda, considerando a resolução nº40 de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, artigo 6, a saber:

Os municípios e o Distrito Federal devem articular, fomentar e orientar para que sejam implementados espaços/serviços destinados à guarda de pertence, à higiene, ao acesso à água potável e às condições de autocuidado das pessoas em situação de rua, consistindo em banheiros públicos com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua e contratando-se, preferencialmente, pessoas em situação de rua, especialmente em locais com grande concentração de pessoas nessa situação. Publicada em: www.in.gov.br/en/web/dou/

É preciso articular políticas públicas existentes no município a fim de garantir a implantação de ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade para essa população, e garantir a implantação espaços e serviços destinados à higiene e condições de autocuidado.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para discutir, pensar e articular políticas públicas, a fim de garantir o acesso a condições mínimas.

Atenciosamente,


Izadora Castilho Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social